**Câmara Municipal de Salvador**
**Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF**

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 57/2019

**Autor:** Vereador Geraldo Junior

**Ementa:** *"Concede a Honraria Comenda Maria Quitéria a Desembargadora Ilona Márcia Reis."*

**Relator:** Joceval Rodrigues

## I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se Do projeto de resolução nº: 57/2019, de iniciativa do nobre Vereador Geraldo Junior, que concede a Honraria Comenda Maria Quitéria a Desembargadora Ilona Márcia Reis.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparada na alínea "b" do § 2º, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso II, 204 e 205 da Resolução nº 910/91 e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, além da redação do art. 206, especialmente a previsão do seu § único, in verbis: Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa.

Na Comissão de Constituição de Justiça e Redação Final, com relatoria do Ilustre Vereador Alexandre Aleluia, o mesmo esclarece que o Projeto de Resolução foi considerado apto a seguir tramitando com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

## II- DO RELATÓRIO

O projeto de Resolução n°: PRE 57/2019 por todo reforço a conceder a entrega da Comenda Maria Quitéria às mulheres que se destacam em atividades em benefício da cidade de Salvador ou ao estado da Bahia. É concedida no dia 2 de julho, quando se comemora a independência da Bahia, em sessão solene dedicada à data, merece prosperar, pois este mister está amparado no art. 203 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis*:

> *Art. 203. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:*
>
> *I - Título de Cidadão da Cidade de Salvador;*
>
> *II - Medalha Thomé de Sousa;*
>
> *III - Comenda Maria Quitéria;*
>
> *IV - Medalha Zumbi dos Palmares;*
>
> *V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira;*
>
> *VI - Medalha Anísio Teixeira;*
>
> *VII - Medalha do Mérito Cultural;*
>
> *§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo terá forma cilíndrica, medindo 60 mm, tendo, no seu verso, escudo redondo dourado com a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda CONSCIÊNCIA NEGRA; no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil; e na orla as legendas ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.*

*§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.*

*§3º A Medalha do Mérito Cultural será entregue a pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural no nosso Município.*

Isto posto, feitas as considerações acima, cabe salientar que concernente a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****"grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

## III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 57/2019,** de iniciativa ilustre do Vereador Geraldo Júnior, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art. 68, III, d, do Regimento Interno-Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
**Relator**

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá